|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **DECISÕES TOMADAS EM CIRCUITO DELIBERATIVO (17 a 23/9/2021)** | | | | | | | | |
| **Circuito**  **Deliberativo** | **PA** | **Processo** | **Assunto** | **UORG** | **Resolução de Diretoria** | **Data de aprovação** | **Diretor**  **Relator** | **Decisão** |
| 1264 | 529/2021 | 48610.212444/2020 | Apresentação do resultado final da Concorrência nº 08/2021-ANP que teve por objeto a execução dos Programas de Monitoramento da Qualidade de Combustíveis e de Lubrificantes (PMQC e PML) nos Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará e Maranhão | SGA | 548/2021 | 23/09/2021 | Rodolfo Saboia | A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com base na Proposta de Ação nº 529, de 8 de setembro de 2021, no Relatório nº 6/2021/SGA-CA/SGA (SEI nº 1545183); no Parecer nº 00234/2021/PFANP/PGF/AGU, aprovado pelo DESPACHO nº 01366/2021/PFANP/PGF/AGU (SEI nº 1540714), e no Relatório nº 7/2021/SGA-CA/SGA (SEI nº 1577302), resolve:  Homologar o resultado e adjudicar o objeto aos licitantes vencedores, nos seguintes termos:  i. Lote 01: INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA E REGULAÇÃO, no valor de R$ 2.751.922,18;  ii. Lote 02: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no valor de R$ 1.649.332,60;  iii. Lote 03: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no valor de R$ 1.116.054,43;  iv. Lote 04: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no valor de R$ 1.523.687,20;  v. Lote 05: UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no valor de R$ 1.443.280,84;  vi. Lote 06: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no valor de R$ 1.141.160,40;  vii. Lote 07: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no valor de R$ 1.049.306,30; e  viii. Lote 08: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no valor de R$ 1.099.245,67. |
| 1265 | 530/2021 | 48610.200220/2021 | Apresentação do resultado final da Concorrência nº 09/2021-ANP que teve por objeto a execução dos Programas de Monitoramento da Qualidade de Combustíveis e de Lubrificantes (PMQC e PML) nos Estados do Pará e Amapá | SGA | 547/2021 | 23/09/2021 | Rodolfo Saboia | A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com base na Proposta de Ação nº 530, de 8 de setembro de 2021 e no Relatório nº 4/2021/SGA-CA/SGA (SEI nº 1544703), resolve:  Homologar o resultado e adjudicar o objeto ao licitante vencedor, nos seguintes termos:  i. Lote único: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no valor de R$ 2.216.439,61. |
| 1270 | 561/2021 | 48610.217937/2020 | Classificação do projeto denominado "gasoduto Subida da Serra" | SIM | 533/2021 | 22/09/2021 | José Cecchi | A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com base na Proposta de Ação nº 561, de 17 de setembro de 2021, nos documentos constantes do processo SEI 48610.217937/2020-12, nas Notas Técnicas nº 2/2021/SIM/ANP-RJ (SEI 1188397) e nº 5/2021/SIMCGN/SIM/ANP-RJ (SEI 1479207), nos Pareceres nº 0075/2021/PFANP/PGF/AGU (SEI 1276624), nº 00223/2021/PFANP/PGF/AGU (SEI 1575928) e no Despacho nº 01412/2021/PFANP/PGF/AGU (SEI 1575928), resolve:  I) que o projeto denominado “Subida da Serra” se enquadra na classificação de gasoduto de transporte, nos termos do art. 2º, XVIII, da Lei nº 11.909/2009, vigente à época da autorização do gasoduto pela ARSESP, bem como no art. 3º, XXVI, da Lei nº 14.134/2021; e  II) que não se aplica ao caso o instituto de manutenção da classificação prevista no art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.134/2021, e do art. 29, § único, do Decreto nº 10.712/2021, tendo em vista a própria classificação originária do gasoduto como sendo de transporte, e que a Agência Reguladora Estadual não constitui o órgão competente para aprovar a implantação do gasoduto. |
| 1256 | 502/2021 | 48610.210799/2021 | Proposta Petrobras de Mediação junto à Câmara de Conciliação da Administração Pública (CCAF) de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para adequação de 336 poços marítimos ao item 10.5.3.3 do Regulamento Técnico do Sistema de Gerenciamento da Integridade de Poços (SGIP), anexo à Resolução ANP nº 46/2016 | SSM | 532/2021 | 21/09/2021 | Raphael Moura | A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, conforme constante do processo 48610.210799/2021 e com base na Proposta de Ação nº 502, de 26 de agosto de 2021, na Nota Técnica 46/2021/SSM/ANP-RJ e no PARECER 00257/2021/PFANP/PGF/AGU, aprovado pelo DESPACHO 01502/2021/PFANP/PGF/AGU, resolve:  I) Declarar a voluntariedade da ANP em participar de mediação proposta pela Petrobras perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, desde que considerado o universo de 336 (trezentos e trinta e seis) poços que eram objeto das tratativas anteriores de TAC; e  II) Formalizar a indicação dos servidores Raphael Neves Moura (ANP/DIR-IV) e Laís Palazzo Almada (ANP/SSM), com a assessoria jurídica de servidora da Procuradoria Federal junto à ANP, Maria Laura Timponi Nahid (PFANP), para representar a ANP perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF. |
| 1266 | 510/2021 | 48610.216631/2021 | Revisão pontual da Instrução Normativa ANP nº 03/2020, que regulamenta o processo decisório da ANP | SGE | 531/2021 | 20/09/2021 | Rodolfo Saboia | A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com base na Proposta de Ação nº 510, de 29 de agosto de 2021, na Nota Técnica nº 22/2021/SGE/ANP-RJ e no Parecer nº 255/2021/PFANP/PGF/AGU, resolve:  Aprovar a minuta de Instrução Normativa que altera a Instrução Normativa ANP nº 03, de 3 de novembro de 2020. |
| **PA = Proposta de Ação**  **UORG = Unidade Organizacional** | | | | | | | | |